

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas de campanha do pleito 2016, pendentes de julgamento, do 4º suplente em diante e dos não eleitos, até então de competência da 56ª Zona Eleitoral, constituirão competência da 52ª Zona Eleitoral.

Art. 3º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido plenamente pelos Juízes Eleitorais no âmbito do município de Vitória, independentemente da delimitação das competências delineadas nesta Resolução.

Art. 4º. Independentemente do pleito, se eleições gerais ou municipais, o processamento e o julgamento das representações interpostas com base no § 3º, art. 23, da Lei nº 9504/97, competirão ao Juízo da Zona Eleitoral em cuja inscrição esteja vinculada a pessoa física acusada de descumprir com os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 5º Nos feitos criminais, a competência será determinada pelo lugar da infração, aplicando-se, supletivamente, o art. 70 e seguintes do Código de Processo Penal.
Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, a competência criminal será da Zona que responde pelo local, dentro do município, em que verificada a infração, de acordo com a divisão territorial para fins de cadastro eleitoral.

Art.6º O processamento dos pedidos de desfiliação partidária e a conferência de assinatura em ficha de apoio para criação de novo partido político competirá ao Juízo Eleitoral da Zona em que o eleitor estiver inscrito.

Art. 7º Incumbirá a cada Juiz Eleitoral conhecer e processar os feitos administrativos decorrentes de atos ou fatos compreendidos no âmbito de sua competência (requisição de funcionários, indicação da chefia de cartório da Zona Eleitoral, controle e arquivamento de documentos, inscrição e transferência de eleitores etc.).

Art. 8º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição de Juiz Eleitoral, os autos deverão ser remetidos ao Juízo Eleitoral da outra Zona existente no município de Vitória.

Art.9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, sem prejuízo da tramitação dos feitos já em andamento sob a égide dos normativos editados.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória (ES), 17 de maio de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

DR. HELIMAR PINTO
Membro

DRª. CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Membro

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
Membro

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Membro

DRª MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE
Membro

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 44/2017

Extingue a 56ª Zona Eleitoral de Vitória e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4737/1965;

Considerando a edição da Resolução nº 23.512/2017, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a publicação da Portaria TSE nº 207/2017; e

Considerando os critérios adotados por esta Corte para a escolha da Zona Eleitoral a ser extinta,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a 56ª Zona Eleitoral de Vitória.

Art. 2º A configuração da 1ª e da 52ª Zonas Eleitorais obedecerá ao mapa de bairros constante do Anexo I deste Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória (ES), 26 de abril de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DRª. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 48

PROTOCOLO Nº 4.926/2017– 52ª ZONA ELEITORAL– VITÓRIA /ES

ASSUNTO: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO RELATIVO À ALTERNÂNCIA ENTRE JUÍZES NAS FUNÇÕES ELEITORAIS DA 52ª ZONA ELEITORAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO EDITAL Nº 03/2017, CONSOANTE RESOLUÇÃO TSE Nº 21.009/2002 (ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES TSE Nº 22.197/2006 E Nº 23.449/2015) C/C RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 612/2007 (ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES TRE/ES Nº 884/2010, Nº 816/2015, Nº 001/2016 E Nº 160/2016).

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 52ª ZE– VITÓRIA, ATÉ 08/06/2018, EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA 56ª ZE, OBJETO DA RESOLUÇÃO TRE N. 44/2017.

SALA DAS SESSÕES, 17 de abril de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. HELIMAR PINTO

DRA. CRISTIANE CONDE CHAMATALIK

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DRA. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL